

ORDEM DO DIA
26ª Sessão Ordinária de 05/09/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 179/2023, DE 25/08/2023

“Dispõe sobre desafetação de área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, ocupada por população de baixa renda, com a finalidade de promover a regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, bem como, sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, nos termos da medida Provisória nº 2.220, de 2001, e dá outras providências.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO
Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 180/2023, DE 25/08/2023

“Dispõe sobre desafetação de área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, ocupada por população de baixa renda, com a finalidade de promover a regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, bem como, sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, nos termos da medida Provisória nº 2.220, de 2001, e dá outras providências.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO
Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 181/2023, DE 25/08/2023

“Dispõe sobre desafetação de área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, ocupada por população de baixa renda, com a finalidade de promover a regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, bem como, sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, nos termos da medida Provisória nº 2.220, de 2001, e dá outras providências.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO
Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 182/2023, DE 25/08/2023

“Dispõe sobre desafetação de área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, ocupada por população de baixa renda, com a finalidade de promover a regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, bem como, sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, nos termos da medida Provisória nº 2.220, de 2001, e dá outras providências.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO
Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 183/2023, DE 25/08/2023

“Dispõe sobre desafetação de área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, ocupada por população de baixa renda, com a finalidade de promover a regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, bem como, sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, nos termos da medida Provisória nº 2.220, de 2001, e dá outras providências.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO
Quórum Maioria Simples

PROJETO DE LEI Nº 179 /2023

Dispõe sobre desafetação de área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, ocupada por população de baixa renda, com a finalidade de promover a regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, bem como, sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar Concessão de Uso Especial para fins de Moradia – CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominicais do Município a área ocupada, por população de baixa renda, com a finalidade de promover a Regularização Fundiária Urbana-REURB, área essa com as medidas e confrontações mencionadas e descritas na planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo consiste em “Sistema de Lazer do loteamento Chácara do Solar - Setor 3”, com área de 1.597,86m², localizado na Rua PLANETA, objeto da Transcrição nº 9.014, oriunda do Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Barueri.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, aos ocupantes dos imóveis públicos de que trata esta Lei.

Art. 3º A área referida no art. 1º será caracterizada e individualizada quando do registro do núcleo urbano informal perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º Fica facultado ao Executivo autorizar usos para fins comerciais, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, ou institucionais, ou de serviços, desde que atendam ao interesse social da respectiva comunidade.

§ 2º A concessão de uso especial para fins de moradia também poderá ser outorgada pelo Executivo Municipal ao ocupante de imóvel com ocupação mista, cujo uso predominante é o de sua moradia ou de sua família.

Lucas Soares Cieg



§ 3º Nas condições estatuídas por esta Lei, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos deverá, em relação a eventuais ações judiciais em curso que versem sobre a área a que se refere esta Lei, providenciar a extinção do feito, com resolução do mérito, seja por meio de desistência, ou acordo, judicial ou extrajudicial, homologado pelo Juízo, com vistas ao arquivamento definitivo do processo.

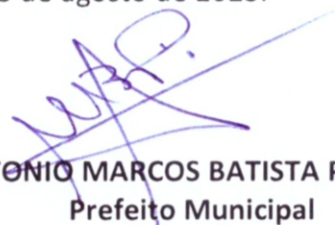
§ 4º Na hipótese de não ocorrer o implemento da totalidade das exigências previstas na Medida Provisória nº 2.220, de 2001, o Executivo poderá, como alternativa, outorgar aos ocupantes, concessão de direito real de uso para fins de moradia, atendidas as normas da legislação federal quanto às condições de uso do bem.

Art. 4º O Município poderá rescindir os títulos de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, com o objetivo de outorgar a legitimação fundiária de interesse social aos ocupantes no procedimento de Regularização Fundiária Urbana da área.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana de Parnaíba, 23 de agosto de 2023.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 047/2023.

Santana de Parnaíba, 23 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa desafetar área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, ocupada por população de baixa renda, com a finalidade de promover a regularização fundiária urbana de interesse social – REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e autorizar ao Poder Executivo a outorga de concessão de uso especial para fins de moradia – CUEM ou concessão de direito real de uso – CDRU, nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

Referido Projeto de Lei almeja desafetar “Sistema de Lazer do loteamento Chácaras do Solar - Setor 3”, com área de 1.597,86m², localizado na Rua PLANETA, objeto da Transcrição nº 9.014, oriunda do Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Barueri e, posteriormente, autorizar ao Executivo que conceda o uso da referida área aos atuais ocupantes, para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplina a Lei Orgânica deste Município em seu artigo 90, que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, veja-se:

“Art. 90. Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, sob aqueles que estiverem sob sua administração.

Parágrafo único. A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial será precedida de:

I - interesse público devidamente justificado;

II - autorização legislativa;

III - avaliação; e

IV - desafetação.”

O objetivo lançado concerne à desafetação de bens municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

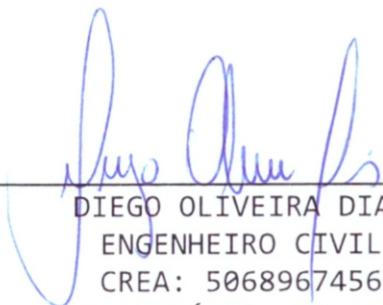
Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

MEMORIAL DESCRITIVO

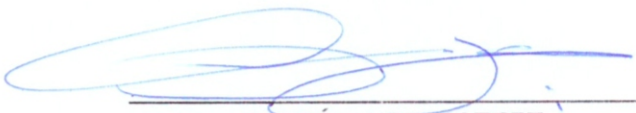
SISTEMA DE RECREIO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO SOLAR SETOR 3

Para quem da RUA PLANETA olha para o SISTEMA DE RECREIO inicia-se a descrição no ponto 01 na coordenada (EX: 306.209,53 NY: 7.409.903,47), deste ponto segue no azimuth de 197°52'19" com uma distância de 18,02 m até o ponto 02 de coordenada (EX: 306.204,00 NY: 7.409.886,32), daí deflete à direita no azimuth de 176°49'01" com uma distância de 9,73 m até o ponto 03 de coordenada (EX: 306.204,54 NY: 7.409.876,61), confrontando até aqui com a RUA PLANETA, daí deflete à direita no azimuth de 270°22'41" com uma distância de 31,00 m até o ponto 04 de coordenada (EX: 306.173,55 NY: 7.409.876,82), confrontando com o Lote "06" QUADRA "A" DO LOTEAMENTO JARDIM SARA (MATRÍCULA 215.266), daí deflete à direita no azimuth de 346°53'36" com uma distância de 5,88 m até o ponto 05 de coordenada (EX: 306.172,21 NY: 7.409.882,55), daí deflete à esquerda no azimuth de 272°11'46" com uma distância de 28,00 m até o ponto 06 de coordenada (EX: 306.144,23 NY: 7.409.883,62), confrontando com o Lote "05B" QUADRA "A" DO LOTEAMENTO JARDIM SARA (MATRÍCULA 215.265), daí deflete à direita no azimuth de 342°27'07" com uma distância de 8,99 m até o ponto 07 de coordenada (EX: 306.141,52 NY: 7.409.892,19), daí deflete à direita no azimuth de 343°45'29" com uma distância de 13,80 m até o ponto 08 de coordenada (EX: 306.137,66 NY: 7.409.905,44), confrontando até aqui com a RUA ZODÍACO, daí deflete à direita no azimuth de 91°34'12" com uma distância de 71,90 m até o ponto 01 de coordenada (EX: 306.209,53 NY: 7.409.903,47), confrontando com RUA NINA BARRETO, chegando no ponto de início desta descrição, encerrando com uma área de 1.597,86 m².

Santana de Parnaíba, Terça-feira, 20 de Junho de 2023.



DIEGO OLIVEIRA DIAS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 5068967456
PRONTUÁRIO: 28.448



ANDRÉ LUIZ COTTET
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 180/2023

Dispõe sobre desafetação de área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, ocupada por população de baixa renda, com a finalidade de promover a regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, bem como, sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar Concessão de Uso Especial para fins de Moradia – CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominicais do Município a área ocupada, por população de baixa renda, com a finalidade de promover a Regularização Fundiária Urbana-REURB, área essa com as medidas e confrontações mencionadas e descritas na planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo consiste em “Parte do Sistema de Lazer do loteamento Chácaras do Solar - Setor 2”, com área de 21.270,21 m², localizado na Rua Sol, objeto da Transcrição nº 6.159, oriunda do Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Barueri.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, aos ocupantes dos imóveis públicos de que trata esta Lei.

Art. 3º A área referida no art. 1º será caracterizada e individualizada quando do registro do núcleo urbano informal perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º Fica facultado ao Executivo autorizar usos para fins comerciais, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, ou institucionais, ou de serviços, desde que atendam ao interesse social da respectiva comunidade.

§ 2º A concessão de uso especial para fins de moradia também poderá ser outorgada pelo Executivo Municipal ao ocupante de imóvel com ocupação mista, cujo uso predominante é o de sua moradia ou de sua família.

Lucas Soares
Cieg

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 25-485-2003 12128 00003965 1/2



§ 3º Nas condições estatuídas por esta Lei, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos deverá, em relação a eventuais ações judiciais em curso que versem sobre a área a que se refere esta Lei, providenciar a extinção do feito, com resolução do mérito, seja por meio de desistência, ou acordo, judicial ou extrajudicial, homologado pelo Juízo, com vistas ao arquivamento definitivo do processo.

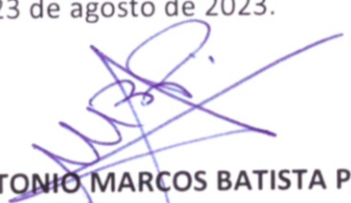
§ 4º Na hipótese de não ocorrer o implemento da totalidade das exigências previstas na Medida Provisória nº 2.220, de 2001, o Executivo poderá, como alternativa, outorgar aos ocupantes, concessão de direito real de uso para fins de moradia, atendidas as normas da legislação federal quanto às condições de uso do bem.

Art. 4º O Município poderá rescindir os títulos de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, com o objetivo de outorgar a legitimação fundiária de interesse social aos ocupantes no procedimento de Regularização Fundiária Urbana da área.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana de Parnaíba, 23 de agosto de 2023.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 048/2023.

Santana de Parnaíba, 23 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa desafetar área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, ocupada por população de baixa renda, com a finalidade de promover a regularização fundiária urbana de interesse social – REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e autorizar ao Poder Executivo a outorga de concessão de uso especial para fins de moradia – CUEM ou concessão de direito real de uso – CDRU, nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

Referido Projeto de Lei almeja desafetar “Parte do Sistema de Lazer do loteamento Chácara do Solar - Setor 2”, com área de 21.270,21 m², localizado na Rua Sol, objeto da Transcrição nº 6.159, oriunda do Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Barueri e, posteriormente, autorizar ao Executivo que conceda o uso da referida área aos atuais ocupantes, para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplina a Lei Orgânica deste Município em seu artigo 90, que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, veja-se:

“Art. 90. Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, sob aqueles que estiverem sob sua administração.

Parágrafo único. A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial será precedida de:

I - interesse público devidamente justificado;

II - autorização legislativa;

III - avaliação; e

IV - desafetação.”

O objetivo lançado concerne à desafetação de bens municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE DO SISTEMA DE LAZER LOTEAMENTO CHÁCARAS DO SOLAR SETOR 2

Inicia-se a descrição da área no vértice 01 na coordenada (EX: 307.180,7289 NY: 7.408.383,0777); daí segue em curva com desenvolvimento de 42,94 m, raio de 278,69 m, com um ângulo central de curva de 8°49'39" até o vértice 02 de coordenada (EX: 307.160,0217 NY: 7.408.345,5116); daí segue em curva com desenvolvimento de 62,05 m, raio de 176,46 m, com um ângulo central de curva de 20°08'51" até o vértice 03 de coordenada (EX: 307.154,5073 NY: 7.408.284,0274); daí deflete à esquerda no azimuth de 166°06'58" com uma distância de 102,01 m até o vértice 04 de coordenada (EX: 307.178,9860 NY: 7.408.184,9950), confrontando até aqui com a RUA SOL; daí deflete à direita no azimuth de 273°29'53" com uma distância de 48,68 m até o vértice 05 de coordenada (EX: 307.130,3952 NY: 7.408.187,9653), confrontando com o REMANESCENTE DO SISTEMA DE LAZER; daí deflete à direita no azimuth de 333°15'41" com uma distância de 79,43 m até o vértice 06 de coordenada (EX: 307.094,6561 NY: 7.408.258,9056); daí deflete à direita no azimuth de 348°55'49" com uma distância de 42,29 m até o vértice 07 de coordenada (EX: 307.086,5356 NY: 7.408.300,4125); daí deflete à direita no azimuth de 1°27'55" com uma distância de 50,25 m até o vértice 08 de coordenada (EX: 307.087,8207 NY: 7.408.350,6509); daí deflete à esquerda no azimuth de 294°19'20" com uma distância de 115,51 m até o vértice 09 de coordenada (EX: 306.982,5628 NY: 7.408.398,2257); daí deflete à direita no azimuth de 326°29'55" com uma distância de 35,61 m até o vértice 10 de coordenada (EX: 306.962,9070 NY: 7.408.427,9210), confrontando até aqui com PARQUE DOS MONTEIROS; daí deflete à direita no azimuth de 93°22'49" com uma



MEMORIAL DESCRITIVO

distância de 42,55 m até o vértice 11 de coordenada (EX: 307.005,3804 NY: 7.408.425,4123), confrontando com o LOTE 24 DA QUADRA 23 LOTEAMENTO CHÁCARAS DO SOLAR SETOR 2; daí deflete à esquerda no azimute de 92°06'42" com uma distância de 132,24 m até o vértice 12 de coordenada (EX: 307.137,5344 NY: 7.408.420,5393), confrontando com os LOTES 23, 22, 21, 20 E 19 TODOS DA QUADRA 23 LOTEAMENTO CHÁCARAS DO SOLAR SETOR 2; daí deflete à direita no azimute de 130°56'04" com uma distância de 57,18 m do lado direito até o vértice 01 de coordenada (EX: 307.180,7289 NY: 7.408.383,0777), confrontando com a VIELA, chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 21.270,21 m².

Santana de Parnaíba, 14 de Março de 2023.

DIEGO OLIVEIRA DIAS

ENGENHEIRO CIVIL - CREA 5068967456

PRONTUÁRIO: 28488

ANDRÉ LUIZ COTTET

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 181 /2023

Dispõe sobre desafetação de área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, ocupada por população de baixa renda, com a finalidade de promover a regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, bem como, sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar Concessão de Uso Especial para fins de Moradia – CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominicais do Município a área ocupada, por população de baixa renda, com a finalidade de promover a Regularização Fundiária Urbana-REURB, área essa com as medidas e confrontações mencionadas e descritas na planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo consiste em “Sistema de Lazer do loteamento Chácaras do Solar - Setor 3”, com área de 2.708,10m², localizado na Rua VILA NOVA, objeto da Transcrição nº 9.014, oriunda do Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Barueri.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, aos ocupantes dos imóveis públicos de que trata esta Lei.

Art. 3º A área referida no art. 1º será caracterizada e individualizada quando do registro do núcleo urbano informal perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º Fica facultado ao Executivo autorizar usos para fins comerciais, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, ou institucionais, ou de serviços, desde que atendam ao interesse social da respectiva comunidade.

§ 2º A concessão de uso especial para fins de moradia também poderá ser outorgada pelo Executivo Municipal ao ocupante de imóvel com ocupação mista, cujo uso predominante é o de sua moradia ou de sua família.



§ 3º Nas condições estatuídas por esta Lei, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos deverá, em relação a eventuais ações judiciais em curso que versem sobre a área a que se refere esta Lei, providenciar a extinção do feito, com resolução do mérito, seja por meio de desistência, ou acordo, judicial ou extrajudicial, homologado pelo Juízo, com vistas ao arquivamento definitivo do processo.

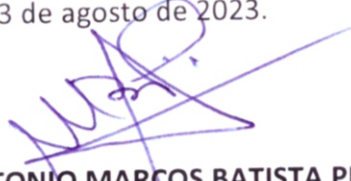
§ 4º Na hipótese de não ocorrer o implemento da totalidade das exigências previstas na Medida Provisória nº 2.220, de 2001, o Executivo poderá, como alternativa, outorgar aos ocupantes, concessão de direito real de uso para fins de moradia, atendidas as normas da legislação federal quanto às condições de uso do bem.

Art. 4º O Município poderá rescindir os títulos de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, com o objetivo de outorgar a legitimação fundiária de interesse social aos ocupantes no procedimento de Regularização Fundiária Urbana da área.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana de Parnaíba, 23 de agosto de 2023.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 049/2023

Santana de Parnaíba, 23 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa desafetar área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, ocupada por população de baixa renda, com a finalidade de promover a regularização fundiária urbana de interesse social – REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e autorizar ao Poder Executivo a outorga de concessão de uso especial para fins de moradia – CUEM ou concessão de direito real de uso – CDRU, nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

Referido Projeto de Lei almeja desafetar “Sistema de Lazer do loteamento Chácaras do Solar - Setor 3”, com área de 2.708,10m², localizado na Rua VILA NOVA, objeto da Transcrição nº 9.014, oriunda do Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Barueri e, posteriormente, autorizar ao Executivo que conceda o uso da referida área aos atuais ocupantes, para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplina a Lei Orgânica deste Município em seu artigo 90, que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, veja-se:

“Art. 90. Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, sob aqueles que estiverem sob sua administração.

Parágrafo único. A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial será precedida de:

I - interesse público devidamente justificado;

II - autorização legislativa;

III - avaliação; e

IV - desafetação.”

O objetivo lançado concerne à desafetação de bens municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

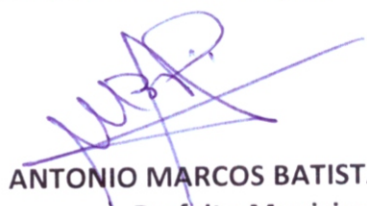


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

MEMORIAL DESCRITIVO

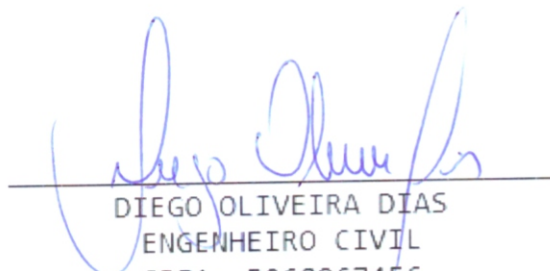
PARTE DO SISTEMA DE LAZER LOTEAMENTO CHÁCARAS DO SOLAR SETOR 3

Inicia-se a descrição da área no ponto 01 da coordenada (EX: 305.826,29 NY: 7.410.009,69), daí segue no azimuth de 164°48'39" com uma distância de 2,29 m até o ponto 02 de coordenada (EX: 305.826,89 NY: 7.410.007,48), daí deflete à direita no azimuth de 208°58'14" com uma distância de 29,83 m até o ponto 03 de coordenada (EX: 305.812,44 NY: 7.409.981,38), daí deflete à esquerda e segue no azimuth de 208°57'53" com uma distância de 23,50 m até o ponto 04 de coordenada (EX: 305.801,06 NY: 7.409.960,82), daí deflete à direita no azimuth de 233°07'09" com uma distância de 10,36 m até o ponto 05 de coordenada (EX: 305.792,77 NY: 7.409.954,60), daí deflete à direita no azimuth de 242°21'58" com uma distância de 10,07 m até o ponto 06 de coordenada (EX: 305.783,85 NY: 7.409.949,93), daí deflete à direita no azimuth de 255°04'35" com uma distância de 9,40 m até o ponto 07 de coordenada (EX: 305.774,77 NY: 7.409.947,51), daí deflete à direita no azimuth de 266°06'42" com uma distância de 19,02 m até o ponto 08 de coordenada (EX: 305.755,79 NY: 7.409.946,22), daí deflete à direita no azimuth de 355°30'13" com uma distância de 26,53 m até o ponto 09 de coordenada (EX: 305.753,71 NY: 7.409.972,67), daí deflete à direita no azimuth de 85°35'09" com uma distância de 2,86 m até o ponto 10 de coordenada (EX: 305.756,56 NY: 7.409.972,89), daí deflete à esquerda no azimuth de 355°32'43" com uma distância de 8,63 m até o ponto 11 de coordenada (EX: 305.755,89 NY: 7.409.981,49), daí deflete à esquerda no azimuth de 279°54'26" com uma distância de 8,89 m até o ponto 12 de coordenada (EX: 305.747,13 NY: 7.409.983,02), daí deflete à direita no azimuth de 353°19'45" com uma distância de 3,44 m até o ponto 13 de coordenada (EX: 305.746,73 NY: 7.409.986,44), confrontando até aqui com SISTEMA DE LAZER DO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO SOLAR SETOR 3, daí deflete à direita no azimuth de 75°41'20" com uma distância de 30,00 m até o ponto 14 de coordenada (EX: 305.775,80 NY: 7.409.993,85), daí deflete à esquerda no azimuth de 345°41'23" com

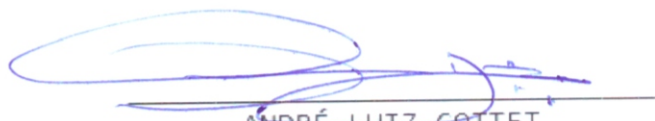
MEMORIAL DESCRITIVO

uma distância de **2,13 m** até o ponto 15 de coordenada (EX: **305.775,28** NY: **7.409.995,92**), confrontando com **LOTE "22" QUADRA "B" DO LOTEAMENTO JARDIM NOVA GRANADA (MATRÍCULA 211.428)**, daí deflete à direita no azimuth de **74°51'37"** com uma distância de **9,88 m** até o ponto 16 de coordenada (EX: **305.784,82** NY: **7.409.998,47**), confrontando com a **RUA FLORENTINA AMENI**, daí segue no azimuth de **74°51'37"** com uma distância de **7,27 m** até o ponto 17 de coordenada (EX: **305.791,83** NY: **7.410.000,40**), daí deflete à direita no azimuth de **74°54'34"** com uma distância de **13,09 m** até o ponto 18 de coordenada (EX: **305.804,47** NY: **7.410.003,80**), daí deflete à esquerda no azimuth de **74°54'33"** com uma distância de **13,69 m** até o ponto 19 de coordenada (EX: **305.817,69** NY: **7.410.007,37**), daí deflete à esquerda no azimuth de **74°54'33"** com uma distância de **8,91 m** até o ponto 01 de coordenada (EX: **305.826,29** NY: **7.410.009,69**), confrontando até aqui com a **RUA PADRE ÁLVARO NETO BICUDO**, chegando no ponto de início desta descrição, encerrando com uma área de **2.708,10 m²**.

Segunda feira, 19 de Junho de 2023.



DIEGO OLIVEIRA DIAS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 5068967456
PRONTUÁRIO: 28.448



ANDRÉ LUIZ COTTET
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 182 /2023

Dispõe sobre desafetação de área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, ocupada por população de baixa renda, com a finalidade de promover a regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, bem como, sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar Concessão de Uso Especial para fins de Moradia – CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominicais do Município a área ocupada, por população de baixa renda, com a finalidade de promover a Regularização Fundiária Urbana-REURB, área essa com as medidas e confrontações mencionadas e descritas na planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo consiste em “Parte do Sistema de Lazer do loteamento Chácaras do Solar - Setor 2”, com área de 18.948,45m², localizado na Rua METEORO, objeto da Transcrição nº 6.159, oriunda do Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Barueri.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, aos ocupantes dos imóveis públicos de que trata esta Lei.

Art. 3º A área referida no art. 1º será caracterizada e individualizada quando do registro do núcleo urbano informal perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º Fica facultado ao Executivo autorizar usos para fins comerciais, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, ou institucionais, ou de serviços, desde que atendam ao interesse social da respectiva comunidade.

§ 2º A concessão de uso especial para fins de moradia também poderá ser outorgada pelo Executivo Municipal ao ocupante de imóvel com ocupação mista, cujo uso predominante é o de sua moradia ou de sua família.

Lucas Soares Cieg



§ 3º Nas condições estatuídas por esta Lei, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos deverá, em relação a eventuais ações judiciais em curso que versem sobre a área a que se refere esta Lei, providenciar a extinção do feito, com resolução do mérito, seja por meio de desistência, ou acordo, judicial ou extrajudicial, homologado pelo Juízo, com vistas ao arquivamento definitivo do processo.

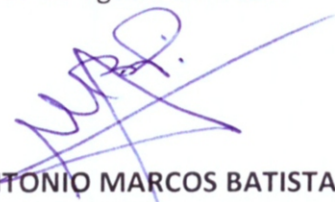
§ 4º Na hipótese de não ocorrer o implemento da totalidade das exigências previstas na Medida Provisória nº 2.220, de 2001, o Executivo poderá, como alternativa, outorgar aos ocupantes, concessão de direito real de uso para fins de moradia, atendidas as normas da legislação federal quanto às condições de uso do bem.

Art. 4º O Município poderá rescindir os títulos de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, com o objetivo de outorgar a legitimação fundiária de interesse social aos ocupantes no procedimento de Regularização Fundiária Urbana da área.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana de Parnaíba, 23 de agosto de 2023.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 046/2023.

Santana de Parnaíba, 23 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa desafetar área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, ocupada por população de baixa renda, com a finalidade de promover a regularização fundiária urbana de interesse social – REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e autorizar ao Poder Executivo a outorga de concessão de uso especial para fins de moradia – CUEM ou concessão de direito real de uso – CDRU, nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

Referido Projeto de Lei almeja desafetar “Parte do Sistema de Lazer do loteamento Chácara do Solar - Setor 2”, com área de 18.948,45m², localizado na Rua METEORO, objeto da Transcrição nº 6.159, oriunda do Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Barueri e, posteriormente, autorizar ao Executivo que conceda o uso da referida área aos atuais ocupantes, para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplina a Lei Orgânica deste Município em seu artigo 90, que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, veja-se:

“Art. 90. Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, sob aqueles que estiverem sob sua administração.

Parágrafo único. A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial será precedida de:

I - interesse público devidamente justificado;

II - autorização legislativa;

III - avaliação; e

IV - desafetação.”

O objetivo lançado concerne à desafetação de bens municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



M E M O R I A L D E S C R I T I V O

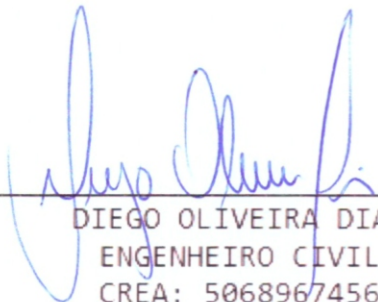
PARTE DO SISTEMA DE LAZER LOTEAMENTO CHÁCARAS DO SOLAR SETOR 2

Inicia-se a descrição da área no ponto 01 da coordenada (EX: 308.168,07 NY: 7.408.541,57), deste ponto segue em curva com desenvolvimento de 16,08 m, raio de 104,62 m, com um ângulo central de 8°48'24" , até o ponto 02 de coordenada (EX: 308.175,56 NY: 7.408.555,77), deste ponto segue em curva com desenvolvimento de 26,89 m, raio de 81,84 m, com um ângulo central de 18°49'28" , até o ponto 03 de coordenada (EX: 308.195,53 NY: 7.408.573,60), daí deflete à direita no azimuth de 71°16'18" com uma distância de 35,60 m até o ponto 04 de coordenada (EX: 308.229,24 NY: 7.408.585,03), daí deflete à direita no azimuth de 72°32'36" com uma distância de 22,65 m do até o ponto 05 de coordenada (EX: 308.250,84 NY: 7.408.591,83), daí deflete à direita no azimuth de 74°54'00" com uma distância de 21,26 m até o ponto 06 de coordenada (EX: 308.271,37 NY: 7.408.597,37), daí deflete à esquerda no azimuth de 72°01'46" com uma distância de 29,67 m até o ponto 07 de coordenada (EX: 308.299,59 NY: 7.408.606,52), daí deflete à direita no azimuth de 74°14'00" com uma distância de 31,62 m até o ponto 08 de coordenada (EX: 308.330,03 NY: 7.408.615,11), daí deflete à direita no azimuth de 76°25'04" com uma distância de 43,12 m até o ponto 09 de coordenada (EX: 308.371,94 NY: 7.408.625,24), daí deflete à esquerda no azimuth de 72°25'20" com uma distância de 55,20 m até o ponto 10 de coordenada (EX: 308.424,56 NY: 7.408.641,91), daí deflete à esquerda no azimuth de 357°54'06" com uma distância de 7,04 m até o ponto 11 de coordenada (EX: 308.424,30 NY: 7.408.648,94), confrontando até aqui com a **RUA METEORO**, daí deflete à direita no azimuth de 78°51'49" com uma distância de 6,10 m até o ponto 12 de coordenada (EX: 308.430,29 NY: 7.408.650,12), daí deflete à direita no azimuth de 82°30'53" com uma distância de 11,99 m até o ponto 13 de coordenada (EX: 308.442,17 NY: 7.408.651,68), daí deflete à direita no azimuth de 88°14'39" com uma distância de 11,88 m do lado esquerdo até o ponto 14 de coordenada (EX: 308.454,05 NY: 7.408.652,04), confrontando até aqui com o **Lote 33 da Quadra 43 da Chácara do Solar Setor 2**, daí deflete à direita no azimuth de 180°33'35" com uma distância de 12,30 m até o ponto 15 de coordenada (EX: 308.453,93 NY: 7.408.639,75), daí deflete à esquerda no azimuth de 160°15'56" com uma distância de 17,86 m até o ponto 16 de coordenada (EX: 308.459,96 NY: 7.408.622,93), confrontando até aqui com o **Lote 01 da Quadra H do Jardim Jaguari**, daí deflete à esquerda no azimuth de 158°22'00" com uma distância de 16,82 m até o ponto 17 de coordenada (EX: 308.466,16 NY: 7.408.607,30), confrontando até aqui com o **Lote 04 da quadra H do Jardim Jaguari**, daí deflete à direita no azimuth de 171°14'30" com uma distância de 8,55 m até o ponto 18 de coordenada (EX: 308.467,47 NY: 7.408.598,85), confrontando até aqui com **Rua Gama**, daí deflete à esquerda no azimuth de 171°14'30" com uma distância de 13,18 m até o ponto 19 de coordenada (EX: 308.469,47 NY: 7.408.585,82), daí deflete à esquerda no azimuth de 156°57'26" com uma distância de 34,57 m até o ponto 20 de



deflete à esquerda no azimute de 276°55'49" com uma distância de 5,28 m até o ponto 45 de coordenada (EX: 308.310,26 NY: 7.408.559,97), daí deflete à esquerda no azimute de 243°46'10" com uma distância de 4,55 m até o ponto 46 de coordenada (EX: 308.306,18 NY: 7.408.557,96), daí deflete à esquerda no azimute de 217°44'28" com uma distância de 11,27 m até o ponto 47 de coordenada (EX: 308.299,29 NY: 7.408.549,04), daí deflete à direita no azimute de 266°33'13" com uma distância de 11,66 m até o ponto 48 de coordenada (EX: 308.287,64 NY: 7.408.548,34), daí deflete à esquerda no azimute de 235°07'49" com uma distância de 7,06 m até o ponto 49 de coordenada (EX: 308.281,85 NY: 7.408.544,31), daí deflete à direita no azimute de 237°07'41" com uma distância de 6,60 m até o ponto 50 de coordenada (EX: 308.276,31 NY: 7.408.540,73), daí deflete à esquerda no azimute de 219°56'18" com uma distância de 9,62 m até o ponto 51 de coordenada (EX: 308.270,14 NY: 7.408.533,35), daí deflete à direita no azimute de 246°01'11" com uma distância de 5,28 m até o ponto 52 de coordenada (EX: 308.265,31 NY: 7.408.531,21), daí deflete à esquerda no azimute de 227°16'32" com uma distância de 9,59 m até o ponto 53 de coordenada (EX: 308.258,27 NY: 7.408.524,70), daí deflete à direita no azimute de 232°04'51" com uma distância de 9,71 m até o ponto 54 de coordenada (EX: 308.250,60 NY: 7.408.518,73), daí deflete à esquerda no azimute de 221°05'28" com uma distância de 8,50 m até o ponto 55 de coordenada (EX: 308.245,02 NY: 7.408.512,32), daí deflete à esquerda no azimute de 219°14'58" com uma distância de 11,65 m até o ponto 56 de coordenada (EX: 308.237,65 NY: 7.408.503,30), confrontando até aqui com a Área Institucional 02 do Jardim Clementino, daí deflete à direita no azimute de 278°19'48" com uma distância de 9,01 m até o ponto 57 de coordenada (EX: 308.228,73 NY: 7.408.504,61), daí deflete à direita no azimute de 291°13'11" com uma distância de 35,92 m até o ponto 58 de coordenada (EX: 308.195,25 NY: 7.408.517,61), daí deflete à direita no azimute de 299°27'39" com uma distância de 15,57 m até o ponto 59 de coordenada (EX: 308.181,70 NY: 7.408.525,27), deste ponto segue em curva com desenvolvimento de 21,39 m, raio de 54,36 m, com um ângulo central de 22°32'26", até o ponto 01 de coordenada (EX: 308.168,07 NY: 7.408.541,57), confrontando até aqui com a Rua III, chegando no ponto de início desta descrição, encerrando com uma área de 18.948,45 m².

Segunda-feira, 3 de abril de 2023.


DIEGO OLIVEIRA DIAS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 5068967456
PRONTUÁRIO: 28.448


ANDRÉ LUIZ COTTET
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 183/2023

Dispõe sobre desafetação de área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, ocupada por população de baixa renda, com a finalidade de promover a regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, bem como, sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar Concessão de Uso Especial para fins de Moradia – CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominicais do Município a área ocupada, por população de baixa renda, com a finalidade de promover a Regularização Fundiária Urbana-REURB, área essa com as medidas e confrontações mencionadas e descritas na planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo consiste em “Sistema de Lazer do loteamento Chácaras do Solar - Setor 3”, com área de 3.427,10m², localizado na Rua ZODÍACO, objeto da Transcrição nº 9.014, oriunda do Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Barueri.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, aos ocupantes dos imóveis públicos de que trata esta Lei.

Art. 3º A área referida no art. 1º será caracterizada e individualizada quando do registro do núcleo urbano informal perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º Fica facultado ao Executivo autorizar usos para fins comerciais, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, ou institucionais, ou de serviços, desde que atendam ao interesse social da respectiva comunidade.

§ 2º A concessão de uso especial para fins de moradia também poderá ser outorgada pelo Executivo Municipal ao ocupante de imóvel com ocupação mista, cujo uso predominante é o de sua moradia ou de sua família.



§ 3º Nas condições estatuídas por esta Lei, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos deverá, em relação a eventuais ações judiciais em curso que versem sobre a área a que se refere esta Lei, providenciar a extinção do feito, com resolução do mérito, seja por meio de desistência, ou acordo, judicial ou extrajudicial, homologado pelo Juízo, com vistas ao arquivamento definitivo do processo.

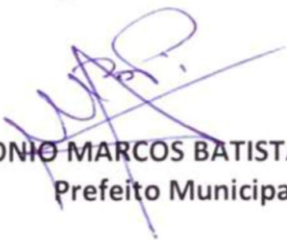
§ 4º Na hipótese de não ocorrer o implemento da totalidade das exigências previstas na Medida Provisória nº 2.220, de 2001, o Executivo poderá, como alternativa, outorgar aos ocupantes, concessão de direito real de uso para fins de moradia, atendidas as normas da legislação federal quanto às condições de uso do bem.

Art. 4º O Município poderá rescindir os títulos de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, com o objetivo de outorgar a legitimação fundiária de interesse social aos ocupantes no procedimento de Regularização Fundiária Urbana da área.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana de Parnaíba, 23 de agosto de 2023.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 050/2023.

Santana de Parnaíba, 23 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa desafetar área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, ocupada por população de baixa renda, com a finalidade de promover a regularização fundiária urbana de interesse social – REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e autorizar ao Poder Executivo a outorga de concessão de uso especial para fins de moradia – CUEM ou concessão de direito real de uso - CDRU, nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

Referido Projeto de Lei almeja desafetar “Sistema de Lazer do loteamento Chácaras do Solar - Setor 3”, com área de 3.427,10m², localizado na Rua ZODÍACO, objeto da Transcrição nº 9.014, oriunda do Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Barueri e, posteriormente, autorizar ao Executivo que conceda o uso da referida área aos atuais ocupantes, para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplina a Lei Orgânica deste Município em seu artigo 90, que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, veja-se:

“Art. 90. Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, sob aqueles que estiverem sob sua administração.

Parágrafo único. A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial será precedida de:

I - interesse público devidamente justificado;

II - autorização legislativa;

III - avaliação; e

IV - desafetação.”

O objetivo lançado concerne à desafetação de bens municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

MEMORIAL DESCRITIVO

SISTEMA DE RECREIO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO SOLAR SETOR 3

Inicia-se a descrição da área no ponto 01 da coordenada (EX: 305.998,14 NY: 7.410.064,11), no azimute de 143°55'34" com uma distância de 9,07 m até o ponto 02 de coordenada (EX: 306.003,48 NY: 7.410.056,78), confrontando com a RUA ZODÍACO, daí deflete à direita no azimute de 255°11'56" com uma distância de 24,50 m até o ponto 03 de coordenada (EX: 305.979,79 NY: 7.410.050,52), confrontando com o LOTE "14" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I, daí deflete à esquerda no azimute de 255°07'16" com uma distância de 10,15 m até o ponto 04 de coordenada (EX: 305.969,98 NY: 7.410.047,92), confrontando com o LOTE "13" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I, daí deflete à direita no azimute de 257°06'32" com uma distância de 10,00 m até o ponto 05 de coordenada (EX: 305.960,24 NY: 7.410.045,69), confrontando com o LOTE "12" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I, daí deflete à esquerda no azimute de 257°06'33" com uma distância de 10,15 m até o ponto 06 de coordenada (EX: 305.950,34 NY: 7.410.043,42), confrontando com o LOTE "11" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I, daí deflete à esquerda no azimute de 256°51'43" com uma distância de 9,70 m até o ponto 07 de coordenada (EX: 305.940,90 NY: 7.410.041,22), confrontando com o LOTE "10" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I, daí deflete à direita no azimute de 257°01'44" com uma distância de 10,15 m até o ponto 08 de coordenada (EX: 305.931,01 NY: 7.410.038,94), confrontando com o LOTE "09" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I, daí deflete à esquerda no azimute de 256°52'31" com uma distância de 5,30 m até o ponto 09 de coordenada (EX: 305.925,84 NY: 7.410.037,74), confrontando com o LOTE "8B" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I, daí deflete à esquerda no azimute de 256°42'15" com uma distância de 5,00 m até o ponto 10 de coordenada (EX: 305.920,98 NY: 7.410.036,59), confrontando com o LOTE "8A" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I, daí deflete à esquerda no azimute de 254°59'50" com uma distância de 5,20 m até o ponto 11 de coordenada (EX: 305.915,96 NY: 7.410.035,24), confrontando com o LOTE "7B" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I, daí deflete à esquerda no azimute de 254°56'34" com uma distância de 5,10 m até o ponto 12 de coordenada (EX: 305.911,03 NY: 7.410.033,91), confrontando com o LOTE "7A" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I, daí deflete à direita no azimute de 258°25'36" com uma distância de 4,40 m até o ponto 13 de coordenada (EX: 305.906,72 NY: 7.410.033,03), confrontando com o LOTE "6B" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I, daí deflete à direita no azimute de 258°25'36" com uma distância de 5,00 m até o ponto 14 de coordenada (EX: 305.901,82 NY: 7.410.032,03), confrontando com o LOTE "6A" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I, daí deflete à esquerda no azimute de 257°45'12" com uma distância de

MEMORIAL DESCRITIVO

5,00 m até o ponto 15 de coordenada (EX: 305.896,94 NY: 7.410.030,97), confrontando com o LOTE "5B" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I , daí deflete à direita no azimute de 257°45'12" com uma distância de 5,00 m até o ponto 16 de coordenada (EX: 305.892,05 NY: 7.410.029,91), confrontando com o LOTE "5A" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I , daí deflete à direita no azimute de 257°45'09" com uma distância de 5,10 m até o ponto 17 de coordenada (EX: 305.887,07 NY: 7.410.028,83), confrontando com o LOTE "4B" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I , daí deflete à esquerda no azimute de 166°27'01" com uma distância de 0,70 m até o ponto 18 de coordenada (EX: 305.887,23 NY: 7.410.028,14), confrontando com o LOTE "4A" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I , daí deflete à direita no azimute de 258°01'03" com uma distância de 4,68 m até o ponto 19 de coordenada (EX: 305.882,65 NY: 7.410.027,17), confrontando com o LOTE "3B" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I , daí deflete à direita no azimute de 258°01'05" com uma distância de 5,00 m até o ponto 20 de coordenada (EX: 305.877,76 NY: 7.410.026,14), confrontando com o LOTE "3A" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I , daí deflete à direita no azimute de 258°01'03" com uma distância de 5,15 m até o ponto 21 de coordenada (EX: 305.872,73 NY: 7.410.025,07), confrontando com o LOTE "2B" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I , daí deflete à direita no azimute de 258°01'39" com uma distância de 5,00 m até o ponto 22 de coordenada (EX: 305.867,83 NY: 7.410.024,03), confrontando com o LOTE "2A" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I , daí deflete à direita no azimute de 260°10'00" com uma distância de 5,10 m até o ponto 23 de coordenada (EX: 305.862,81 NY: 7.410.023,16), confrontando com o LOTE "1B" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I , daí deflete à esquerda no azimute de 257°49'24" com uma distância de 10,80 m até o ponto 24 de coordenada (EX: 305.852,25 NY: 7.410.020,88), confrontando com o LOTE "1A" DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO RECANTO PEREIRA I , daí deflete à direita no azimute de 346°07'38" com uma distância de 22,94 m até o ponto 25 de coordenada (EX: 305.846,75 NY: 7.410.043,15), confrontando com a RUA ESPACIAL, daí deflete à direita no azimute de 76°25'23" com uma distância de 31,00 m até o ponto 26 de coordenada (EX: 305.876,88 NY: 7.410.050,43), confrontando com o LOTE "13" DA QUADRA "C" DO LOTEAMENTO JARDIM CELESTE, daí deflete à direita no azimute de 76°44'18" com uma distância de 29,00 m até o ponto 27 de coordenada (EX: 305.905,11 NY: 7.410.057,08), confrontando com o LOTE "12B" DA QUADRA "C" DO LOTEAMENTO JARDIM CELESTE, daí deflete à direita no azimute de 79°54'16" com uma distância de 10,40 m até o ponto 28 de coordenada (EX: 305.915,31 NY: 7.410.058,90), confrontando com a RUA CELESTIAL, daí deflete à esquerda no azimute de 77°34'24" com uma distância de 30,00 m até o ponto 29 de coordenada (EX: 305.944,61 NY: 7.410.065,35), confrontando com LOTE "14" DA QUADRA "D" DO LOTEAMENTO JARDIM CELESTE,

MEMORIAL DESCRITIVO

daí deflete à esquerda no azimute de $77^{\circ}28'06''$ com uma distância de 16,60 m até o ponto 30 de coordenada (EX: 305.960,83 NY: 7.410.068,96), daí deflete à direita no azimute de $83^{\circ}22'32''$ com uma distância de 13,30 m até o ponto 31 de coordenada (EX: 305.974,02 NY: 7.410.070,49), confrontando até aqui com o LOTE "15" DA QUADRA "D" DO LOTEAMENTO JARDIM CELESTE, daí deflete à direita no azimute de $85^{\circ}44'31''$ com uma distância de 9,70 m até o ponto 32 de coordenada (EX: 305.983,67 NY: 7.410.071,21), confrontando com a RUA HORÓSCOPO, daí deflete à esquerda no azimute de $84^{\circ}31'38''$ com uma distância de 12,05 m até o ponto 33 de coordenada (EX: 305.995,68 NY: 7.410.072,36), daí deflete à direita no azimute de $163^{\circ}22'05''$ com uma distância de 8,60 m até o ponto 01 de coordenada (EX: 305.998,14 NY: 7.410.064,11), confrontando até aqui com a VIELA 01 DO LOTEAMENTO JARDIM CELESTE, chegando no ponto de início desta descrição, encerrando com uma área de 3.427,10 m².

Terça-feira, 20 de Junho de 2023.



DIEGO OLIVEIRA DIAS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 5068967456
PRONTUÁRIO: 28.448



ANDRÉ LUIZ COTTET
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO